

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 89/ 2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais foi realizada vistoria nos dias 23 a 25 de outubro de 2013 na cidade e distritos de Conceição do Mato Dentro pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o valor cultural dos bens do Distrito de Santo Antônio do Norte, mais conhecido como Tapera, e sugerir medidas necessárias para sua preservação.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Conceição do Mato Dentro no estado de Minas Gerais. Fonte: Wikipédia. Acesso em: outubro de 2013.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foi utilizado o seguinte procedimento técnico:

- Pesquisa na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural repassado aos municípios.
- Inspeção “in loco” no Distrito de Santo Antônio do Norte, com registro fotográfico.
- Consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Conceição do Mato Dentro.
- Entrevista com os moradores locais: Giordani Oliveira Otone e Natália.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – BREVE HISTÓRICO

3.1 - Breve Histórico de Conceição do Mato Dentro¹

A região do atual município de Conceição do Mato Dentro foi habitada por indígenas Botocudos. Os diversos vestígios arqueológicos presentes em sua paisagem são evidências importantes da ocupação pré-histórica na região.

Com a colonização, no início do século XVIII, um grupo de bandeirantes liderados pelo Coronel Antônio Soares Ferreira, partindo de Sabará, atingiu a região conhecida como Iviturú ou Serro Frio em busca das riquezas minerais da região. Os sertanistas Gaspar Soares, Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon atravessaram a Serra do Itapanhoacanga, alcançando as margens do Ribeirão Santo Antônio, onde o ouro foi encontrado. Fundou-se o arraial de Nossa Senhora da Aparecida dos Córregos – hoje, distrito de Córregos, pertencente a Conceição do Mato Dentro.

Os sertanistas Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon resolveram prosseguir na conquista de novas terras, quando fugindo de ataques indígenas, adentraram os morros conhecidos atualmente como Serra da Ferrugem, Campo Grande e Cotocorí. Nesta região, onde as lavras auríferas também eram abundantes, estabeleceria-se o povoado que deu origem ao atual município de Conceição do Mato Dentro.

Deste modo, a formação urbana de Conceição do Mato Dentro, como a da maioria dos mais antigos núcleos coloniais de Minas, decorreu diretamente dos moldes de ocupação determinados pela atividade mineradora. O sertanista Gabriel Ponce de Leon, ao se deparar com a riqueza da região, ergueu em 1702 uma pequena capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição. Foi no entorno do primitivo templo que o arraial começou a se desenvolver, iniciando o processo de povoamento em função da descoberta de ouro nas margens do Ribeirão Santo Antônio e seus afluentes.

A abundância da riqueza mineral da região pode ser comprovada pelo significativo número de igrejas e capelas edificadas nos diversos povoados ao redor de Conceição do Mato Dentro. Estas edificações religiosas, em estilo barroco, são ricamente ornamentadas, destacando-se os altares e as pinturas de naves e tetos.

O largo da primitiva capela de Nossa Senhora da Conceição, erguida em 1702, foi o ponto central para a construção de casas em seu entorno, sendo mais tarde substituída pela atual Igreja Matriz que, desde 1709, fora provida de vigário encomendado. Em 1752 a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição tornou-se paróquia autônoma.

Com a decadência da mineração a localidade estagnou-se economicamente. Conceição do Mato Dentro pertenceu à antiga Vila do Príncipe (atual Serro) até o ano de 1840. Foram inúmeras as tentativas de emancipação, que ocorreu somente em 1851 pela Lei n.º 553, com a denominação de Conceição do Serro. Em 1925, a denominação da localidade foi reduzida para apenas Conceição. A atual denominação foi estabelecida em 1943.

¹ LAGES, Silvana Núcia de Souza. *Plano Especial de Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Ambiental da cidade de Conceição do Mato Dentro*. 2009. Projeto de Pós-Graduação apresentado ao Curso de Revitalização Urbana e Arquitetônica. Escola de Arquitetura. UFMG, Belo Horizonte, 2009.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A denominação Conceição do Mato Dentro se deve à devoção dos bandeirantes para com a santa padroeira do povoado, cujo nome foi associado à expressão indígena “ca-eté” que significa “mata fechada”, adentrada pelos aventureiros em busca do ouro².



Figura 02- Mapa da Capitania de Minas Gerais. 1777. José Joaquim da Rocha. Assinalados de vermelho Vila do Príncipe e o povoado de Conceição. Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart519682.jpg. Acesso 14.10.2013.



Figura 03 – Vista de Conceição do Mato Dentro em 1890. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

² <http://www.portalcmd.com.br>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04 – Imagem antiga da Igreja Matriz de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.



Figura 05- Antiga Casa de Câmara e Cadeia de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 06- Imagem antiga do Mercado Municipal Maurílio Lages em Conceição do Mato Dentro.
Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

3.2 – Breve histórico de Santo Antônio do Norte:

O Distrito de Santo Antônio do Norte ou Tapera surgiu a partir da descoberta do ouro nas margens do rio Santo Antônio e córregos vizinhos. Sobre a origem da localidade, o naturalista Auguste de Saint-Hilaire afirma, no século XIX, que:

Os primeiros moradores de Tapera foram os mineradores; eles retiravam do solo o ouro mais fácil de extrair e retiraram-se em seguida. Atualmente não existem minerações importantes, e apenas alguns habitantes mandam dois ou três negros bateiar nos regatos próximos.³

Com a decadência da produção aurífera, o povoado da Tapera passou um período de estagnação econômica. A fabricação de tecidos e de chapéus de algodão foi uma alternativa de sobrevivência adotada por seus moradores. Posteriormente, a população local passou a dedicar-se às atividades agropecuárias e ao comércio.⁴ Sobre esta situação Saint-Hilaire relata que:

Não é a agricultura que mantém a população atual de Tapera. As terras das redondezas são muito arenosas para serem boas(...) Aliás nenhuma grande estrada

³ SAINT-HILAIRE, August de. **Viagem pelo Distrito dos Diamantes e litoral do Brasil**. p. 46. Belo Horizonte: Itatiaia, 2004.

⁴ Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Santo Antônio do Norte, pesquisado junto ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

vai dar à Tapera; assim essa aldeia seria em breve inteiramente deserta, se aí não houvesse um gênero de indústria que poderá manter seus habitantes.

Quase todo o mundo aí fabrica tecidos de algodão, colchas e mesmo lençóis e toalhas. Esses diversos tecidos são vendidos na própria região ou são exportados para o Rio de Janeiro.(...)

Fazem-se ainda, em Tapera, chapéus de algodão, que são vendidos a 2 patacas (4 francos), e que são usados na própria região, ns aldeias vizinhas e até no sertão.⁵

A paisagem do distrito da Tapera foi descrita da seguinte forma por Saint-Hilaire:

Tapera, dependência da paróquia de Conceição, fica situada em um grande vale, limitado por colinas, cobertas umas de mata-virgem, outras de gramíneas. Ao redor da aldeia, o vale não oferece senão traços do trabalho dos mineradores. Uma só rua, à extremidade da qual fica a igreja, constitui a aldeia. As casas que a compõem são em número de 70; quase todas cobertas de telhas e muito bonitas, mas várias entre elas estão abandonadas e em muito mau estado.

A atual paisagem urbana da Tapera ainda corresponde a de pequenos núcleos mineradores, destacando-se a arquitetura colonial das edificações. Destacam-se no conjunto paisagístico do distrito a Igreja Matriz de Santo Antônio e a Capela de Santana.



Figura 07- Imagem antiga do Distrito de Santo Antônio do Norte. Fonte: Imagem constante de cartaz afixado no Centro Cultural Tapera Real, fotografado na data da vistoria.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

O povoado de Santo Antônio do Norte localiza-se na porção norte do distrito sede de Conceição do Mato Dentro. O acesso é realizado através de estrada de terra. Ressalta-se que não há nenhuma sinalização indicativa para o acesso ao povoado.

⁵ *Ibidem.*

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

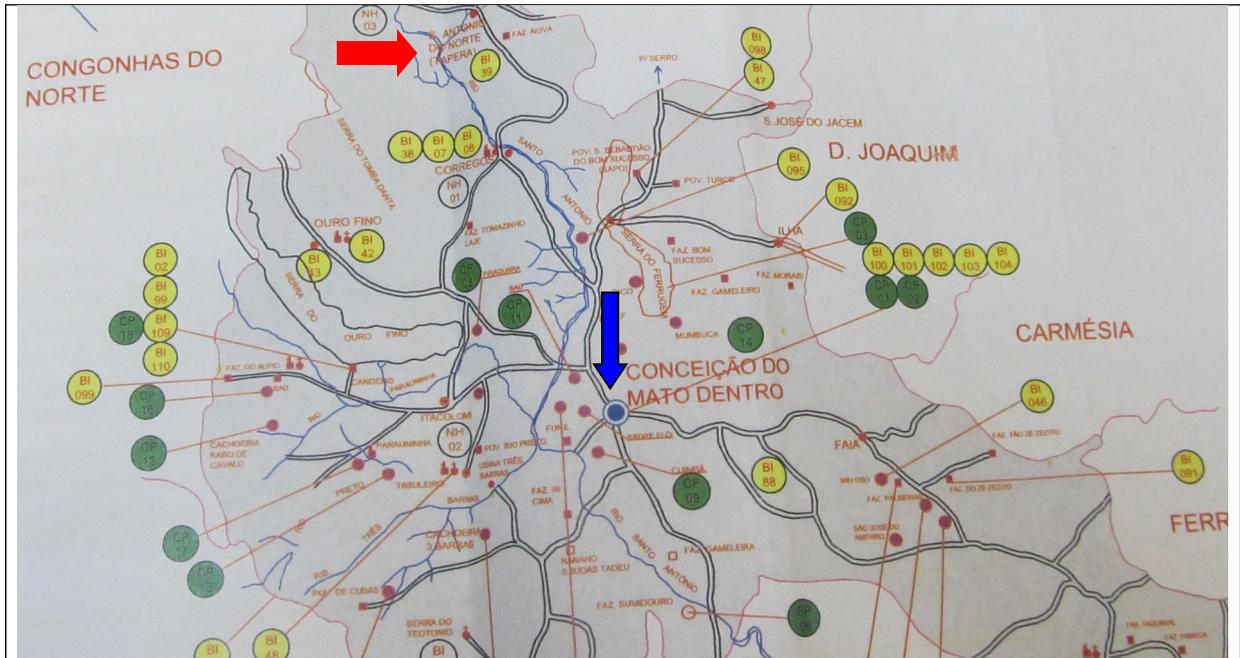


Figura 08 – Localização do povoado de Santo Antônio do Norte (seta vermelha) em relação ao Distrito Sede de Conceição do Mato Dentro (seta azul). Fonte: Inventário do Patrimônio Cultural de Conceição do Mato Dentro.

Segundo seu Dossiê de Tombamento, o núcleo histórico de Santo Antônio do Norte apresenta uma via central contínua, correspondente às seguintes ruas: Santana, Joaquim Ávila e Rua do Carmo. A partir deste arruamento original, outras ruas e becos foram surgindo, conformando o atual traçado urbano do distrito.

O distrito apresenta uma paisagem bastante homogênea. O casario é composto por edificações predominantemente térreas e residenciais, algumas delas apresentam características arquitetônicas originais do período colonial.



Figuras 09 e 10 – Vista geral de Santo Antônio do Norte. Na 1ª imagem aparece a Igreja Matriz do distrito, na 2ª, a Capela de Santana aparece ao fundo (seta vermelha) Fotos da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 11 e 12 – Casario de Santo Antônio do Norte. Fotos da vistoria.

Na praça central da Tapera, localiza-se a Igreja Matriz de Santo Antônio que foi tombada pelo IEPHA em 1985. A Matriz, juntamente com a Capela de Santana destacam-se na paisagem pela arquitetura de época, volumetria e pela implantação em local de destaque.



Figura 13- Matriz de Santo Antônio do Norte. Foto da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 14 - Capela de Santana em Santo Antônio do Norte. Foto da vistoria.

É importante destacar que o Núcleo Histórico de Santo Antônio do Norte possui tombamento municipal, através do Decreto nº 016/2004. O Dossiê de Tombamento foi encaminhado ao Iepha nos anos de 2004 e 2005, sendo aprovado em 2005. O Dossiê de tombamento contém os perímetros de tombamento e entorno, assim como diretrizes para intervenção nas áreas protegidas.

Foram consideradas tombadas no Núcleo Histórico de Santo Antônio do Norte 86 edificações. O Dossiê de Tombamento define graus de proteção diferenciados para estas edificações:

- Bens de controle rigoroso: apresentam critérios de intervenção mais restritivos, devendo preservar as características que o distinguem como bem referencial.
- Bens de controle moderado: poderão acontecer modificações internas, mantendo-se nas fachadas e na cobertura as características coloniais.
- Bens de controle adequado: poderão sofrer demolições e novas construções, respeitando-se as características da edificação quanto à altimetria, volumetria e taxa de ocupação máxima.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

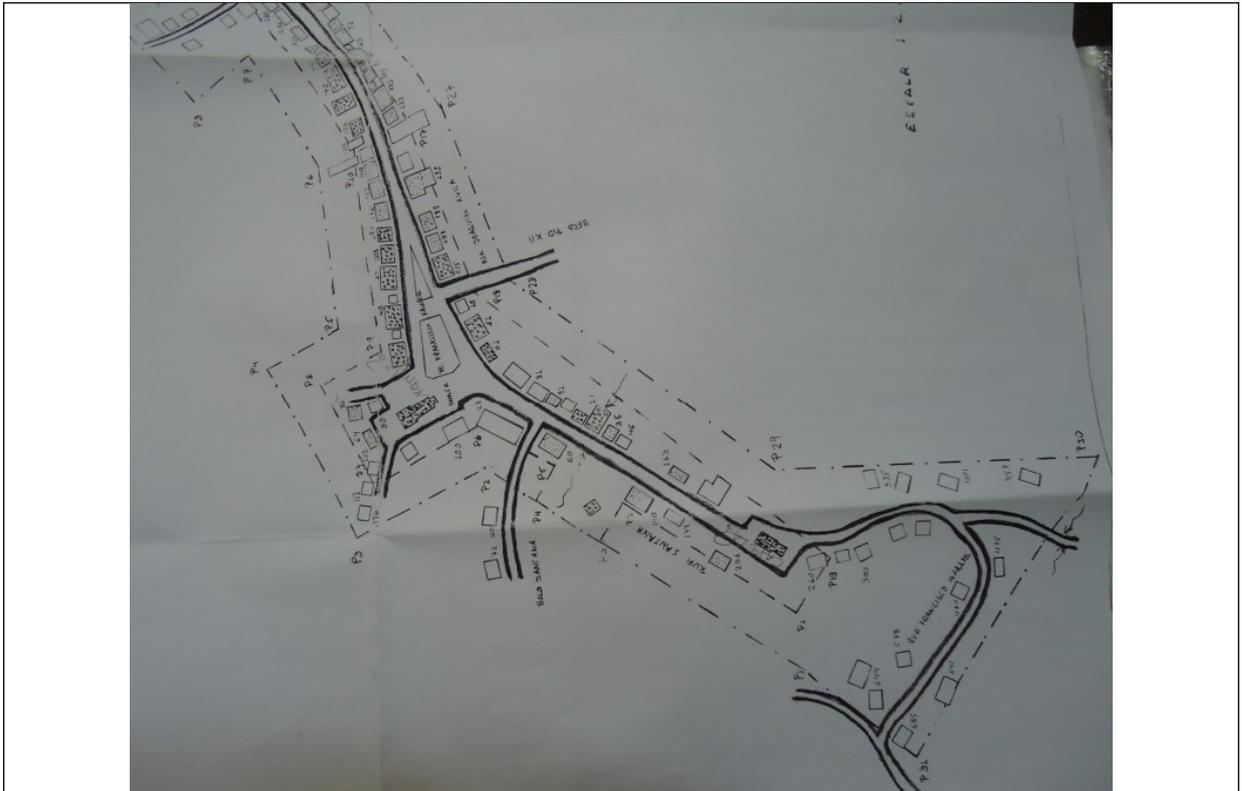


Figura 15- Mapa do perímetro de tombamento e de entorno do Distrito de Santo Antônio do Norte. Foto da vistoria. Fonte: Dossiê de Tombamento, pesquisado junto ao IEPHA.

Na data da vistoria verificou-se que a Matriz Capela de Santo Antônio do Norte necessita de reparos urgentes na cobertura, tendo em vista que o forro pintado da capela-mor encontra-se muito comprometido, em função das infiltrações.

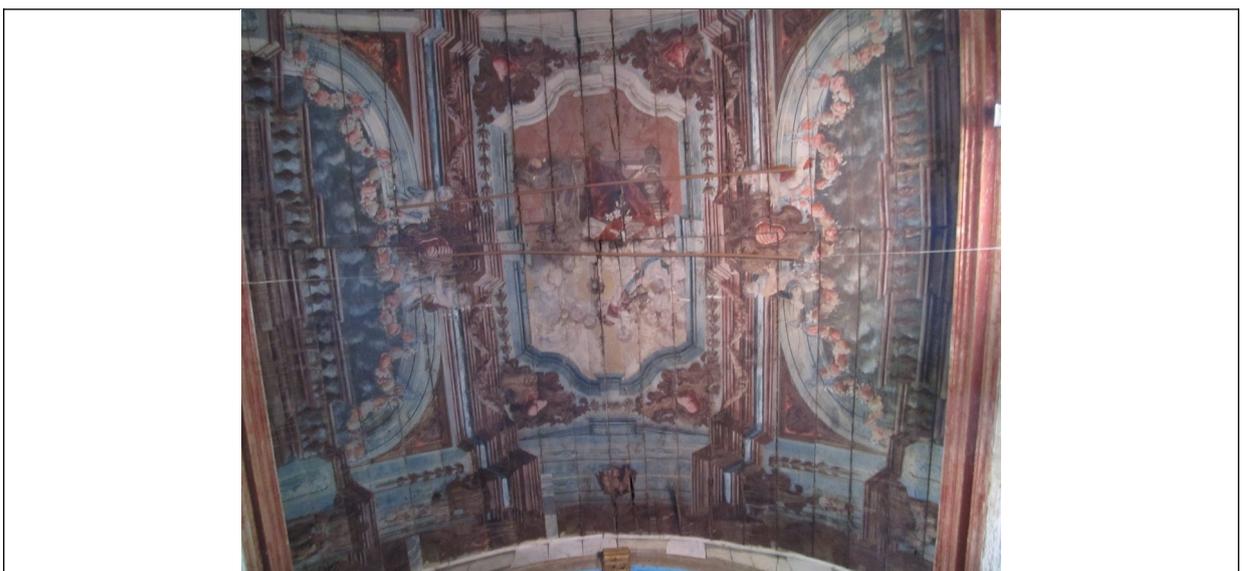


Figura 16- Forro pintado da Igreja Matriz de Santo Antônio do Norte. Foto da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em relação à Capela de Santana, é importante ressaltar que a edificação embora não tenha proteção específica, está inserida no perímetro de tombamento do Núcleo Histórico de Santo Antônio do Norte. Apesar disso, o estado de conservação da Capela mostrou-se mais preocupante. Verificou-se a ocorrência de diversas patologias na edificação. Internamente, constatou-se: infiltrações, trincas, presença de insetos xilófagos e de abelhas no interior do templo.



Figuras 17 e 18 – Marcas de infiltração de água e sujidades nas alvenarias no interior da Capela de Santana



Figura 19- Sujidade na alvenaria da Capela

Figura 20- Colônia de abelhas no interior da Capela.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 21- Trinca na alvenaria da Capela.



Figura 22- Danos causados a peças sacras da Capela por insetos xilófagos.

Na parte externa da Capela de Santana verificou-se a existência de fiação elétrica exposta, manchas causadas por umidades, trincas, sujidades e inscrições nas alvenarias em pontos isolados.



Figura 23 – Fiação elétrica aparente.



Figura 24- Manchas causadas por infiltração

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 25- Alvenaria danificada.



Figura 26- Inscrições.

A ocorrência de intervenções descaracterizantes no entorno da Capela de Santana em Santo Antônio do Norte também foi verificada. Além da fiação aérea que interfere negativamente na paisagem local, torre em estrutura metálica foi instalada nos fundos da Capela, comprometendo sua ambiência e concorrendo com a importância da edificação religiosa.



Figuras 27 e 28 – Torre instaladas junto à Capela de Santana.

Verificou-se também no entorno da Capela de Santana a necessidade de se adotar medidas para a preservação do muro de pedras e da pavimentação que compõem o conjunto paisagístico da edificação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 29 e 30 –Muro de pedras e pavimentação no entorno da Capela de Santo Antônio do Norte.

Encontra-se inserido no perímetro de tombamento do Núcleo Histórico de Santo Antônio do Norte, também sem proteção específica, uma casa de moinho que se destaca na paisagem do distrito por sua singularidade. Este bem cultural também é digno de proteção.



Figuras 31 e 32 –Casa de moinho existente no Núcleo Histórico de Santo Antônio do Norte. Na 1ª imagem o bem cultural está destacado, tendo ao fundo a Capela de Santana.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que o patrimônio cultural é destruído em decorrência de interesses econômicos que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de bens culturais que se constituem em importantes referências urbanas, comprometendo a história das comunidades locais.

As características naturais e culturais de Santo Antônio do Norte tornam o povoado um local singular. Entretanto, a região está atraindo cada vez mais o interesse de empresas interessadas no seu potencial econômico, relacionado sobretudo à mineração. A prática desordenada desta atividade pode causar danos irreversíveis à qualidade de vida destas populações e ao patrimônio cultural local.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapeçerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.
Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado. (grifo nosso)

De acordo com a Lei Complementar nº 020/2003, que institui o Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro:

De acordo com a Lei Complementar nº 020/2003, que institui o Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro:

Art. 2º - São objetivos do Plano Diretor:

V – Preservar, manter e revitalizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

Art. 4º - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município:

VII - A ordenação do território municipal pelo controle da ocupação e uso do solo, da expansão urbana, do adensamento habitacional, adequando-os às condições do meio físico, à capacidade da infraestrutura disponível e projetada, à proteção do patrimônio natural e histórico e pela proteção das áreas destinadas às atividades rurais.

Art. 14 - Constituem princípios básicos do ordenamento do território municipal de Conceição do Mato Dentro:

(...)

III - Valorizar o patrimônio natural, histórico e cultural;

Art. 153- São diretrizes relativas à iluminação pública e à energia elétrica:

(...)

IV – Promover estudos visando uma iluminação pública especial nos conjuntos tombados de modo a proteger e enaltecer o patrimônio histórico e cultural e a preservar sua identidade histórico-cultural.

Art. 167 – A municipalidade preservará, em cooperação com a comunidade, o acervo das manifestações legítimas representativas da cultura do Município.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Parágrafo único – Integram o patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou intelectual que constituem a memória, a referência à identidade e ao sistema simbólico reconhecido pela sociedade, entre os quais se incluem:

I – As formas de expressão;

II – Os modos de criar, descobrir, reconhecer, fazer e viver;

III – As criações de todas as naturezas sejam elas artísticas, científicas e tecnológicas;

IV – As obras, objetos, documentos, empreendimentos, edificações e demais espaços ou realizações físicas e intelectuais, que traduzam a expressão e a manifestação humanas;

V – Os sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico e ambiental.

Art. 170 - *Será elaborado o Plano Diretor Municipal de Cultura, que atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no artigo 162 desta lei:*

I. Resgatar, estimular e divulgar o saber popular e a produção cultural tradicional;

II. Apoiar as iniciativas culturais das escolas, centros comunitários e grupos folclóricos tradicionais;

III. Promover programas de qualificação profissional para os recursos humanos envolvidos na gestão das políticas culturais;

IV. Proteger os bens culturais do município;

Art. 171 - *A política de preservação do patrimônio cultural terá como diretrizes:*

I – Proteger o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do município, por meio de pesquisas, inventários, mapeamento, arquivo de imagens, registros, vigilância, declaração de interesse cultural, tombamento, desapropriação, incentivos fiscais, compensação aos proprietários dos bens protegidos e outros instrumentos;

II – Implementar os Inventários do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC's municipais, elaborados e em elaboração, os quais se constituem em referência para a proteção do acervo histórico e artístico do Município, enfatizando o tombamento de conjuntos históricos;

III - Desenvolver pesquisas que identifiquem marcos e espaços que referenciam a vida cotidiana na percepção dos moradores, integrando-os ao patrimônio cultural da cidade;

IV - Estabelecer, através de lei, a articulação entre a instalação de infraestruturas e a política de preservação da memória e do patrimônio cultural, protegendo as edificações e conjuntos de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e os cenários onde se inserem;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V - Estimular a preservação dos bens protegidos, coibindo sua degradação e destruição;

VI – Incentivar a utilização dos espaços e edificações integrantes do patrimônio municipal;

VII - Disciplinar o uso da comunicação visual, visando a melhoria da paisagem municipal.

É importante ressaltar que o Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro dedica um capítulo específico aos distritos e povoados rurais:

CAPÍTULO VI - DOS DISTRITOS E POVOADOS RURAIS

Art. 46 - Os distritos de Brejaúba, Itacolomi, Córregos, Santo Antônio do Norte e Costa Sena e os povoados da Zona rural, em especial Tabuleiro, Ouro Fino e Socorro, serão objeto de planos, programas e projetos específicos, visando sua estruturação e desenvolvimento, considerando: (grifo nosso)

I – A definição de seus perímetros urbanos;

II - A manutenção permanente da acessibilidade e da articulação entre os núcleos e entre os núcleos e a sede municipal, através da manutenção adequada do sistema viário vicinal;

III - A implantação e/ou a complementação da infra-estrutura básica, do transporte, do saneamento e dos equipamentos sociais e educacionais;

IV - A busca de alternativas de geração de emprego e renda associadas às vocações locais;

V - A recuperação e preservação do seu patrimônio histórico, cultural e ambiental;

VI – O estabelecimento de parcerias entre os organismos públicos e privados e a comunidade local para a gestão do seu desenvolvimento;

VII - A implantação de mecanismos de capacitação e participação da população local nos processos relativos ao seu desenvolvimento;

Segundo a Lei Orgânica Municipal:

Art. 2º - São objetivos fundamentais do Município, além dos arrolados no art. 166 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

VI - preservar os valores artísticos, culturais, históricos, turísticos e paisagísticos;

Art. 14 - É competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e ao Município:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 15 - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, de modo especial:

I - proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

Art. 166 - O Poder Público garantirá à comunidade pleno exercício dos direitos culturais, mediante, sobretudo:

I - criação e manutenção de museus e arquivos públicos;

II - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, valorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

III - incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas para o apoio à produção cultural e artística;

IV - adoção de ação que impeça a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

V - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico.

Parágrafo único - O Município, com a colaboração da comunidade, prestará apoio à preservação das manifestações culturais locais.

Art. 167 - Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação, e ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º - A lei estabelecerá plano permanente de proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

6- CONCLUSÕES

O Plano Diretor do município de Conceição do Mato Dentro estabelece que os distritos e povoados rurais serão objeto de planos, programas e projetos específicos, visando sua estruturação e desenvolvimento. A recuperação e preservação patrimônio histórico, cultural e ambiental que estas localidades abrigam também está prevista nesta legislação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As características naturais e culturais de Santo Antônio do Norte tornam o distrito um local singular. O Distrito possui um Núcleo Histórico representativo, com edificações que configuram um conjunto harmônico de relevância histórica e arquitetônica que deve ser preservado.

Verificou-se que o Núcleo Histórico de Santo Antônio do Norte encontra-se, de modo geral, bem preservado. No entanto, a Igreja Matriz necessita de intervenções em sua cobertura, objetivando proteger o interior da mesma, sobretudo o forro pintado. A Capela de Santana necessita de maiores intervenções, apresentando elementos arquitetônicos e históricos que a tornam dignas de proteção específica. A casa de moinho presente no Núcleo Histórico também possui valor cultural, acumulando valores paisagísticos, turísticos, históricos, de testemunho, raridade e identidade dignos de proteção. **Ainda que estejam inseridas no perímetro de tombamento do Núcleo Histórico de Santo Antônio do Norte, a Capela de Santana e a casa de moinho merecem ter sua proteção assegurada pelo tombamento específico.**

Portanto, sugere-se:

- Tombamento municipal específico da Capela de Santana e da casa de moinho presentes em Santo Antônio do Norte, definindo perímetros de tombamento e entorno e diretrizes para intervenções nestas áreas, objetivando a preservação dos bens culturais e prevenindo a ocorrência de intervenções descaracterizantes. O Dossiê de Tombamento deve seguir a metodologia proposta pelo IEPHA para que o imóvel gere pontuação e conseqüente recebimento de recursos do ICMS Cultural, que poderão ser revertidos para sua manutenção.
- Elaboração e execução do projeto de restauração da Capela de Santana, que deverá ser elaborado por profissional habilitado, com desejável especialização em patrimônio cultural. Deve conter projeto paisagístico para o adro da Capela, prevendo a implantação de mobiliário urbano condizente com o estilo da edificação, buscando oferecer um espaço adequado para encontro, permanência e realização das festividades da comunidade local. O local deverá receber iluminação adequada, valorizando o conjunto paisagístico, incluindo, além do templo, o muro de pedra que o circunda e a preservação da pavimentação em pedras da via que dá acesso ao bem cultural. Deverá ser previsto o remanejamento da torre de transmissão existente para que não interfira na ambiência da capela.
- Elaboração e execução do projeto de restauração da casa de moinho, que deverá ser elaborado por profissional habilitado, com desejável especialização em patrimônio cultural.
- Implantação de sinalização indicativa no distrito sede de Conceição do Mato Dentro e nas vias de acesso ao distrito, assim como nas edificações de valor cultural.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora